



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**

www.protocolo.pi.gov.br  
**AP.010.1.003570/21**  
Senha: A38C084

AL-P-(SGM) Nº 383/2021

Teresina (PI), 23 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do Deputado **Gessivaldo Isaías**, também encaminhado em mídia eletrônica, que:

**“Dispõe sobre a realização de exame preventivo de câncer em servidoras públicas”.**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

OFÍCIO DO CAB. DO GOVERNADOR  
RECEBI em, 24/08/2021 às 14h  
  
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**INDICATIVO Nº 40, DE DE DE 2020**

*Dispõe sobre a realização de exame preventivo de câncer em servidoras públicas.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

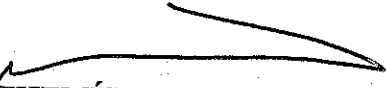
Art. 1º Todas as servidoras públicas, inclusive as celetistas, temporárias, comissionadas e contratadas, através de quaisquer formas de mediação, que prestem serviços em órgãos públicos estaduais terão direito, uma vez por ano, a um dia de folga ou dispensa de seus serviços para realização de exame preventivo de câncer de mama e do colo do útero.

Art. 2º A folga ou dispensa mencionada no art. 1º desta Lei não acarretará falta, advertência, desconto na folha de pagamento ou qualquer prejuízo à servidora.

Art. 3º O comprovante do exame realizado será recolhido pelo órgão público e devidamente arquivado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 01 de junho de 2021.

  
Dep/ **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

